

[Handwritten signature]



LEÇA FUTEBOL CLUBE – FUTEBOL SAD

ACORDO PARASSOCIAL

entre

LEÇA FUTEBOL CLUBE

e

STRADAR, LDA



[Handwritten signature]

ÍNDICE

SECÇÃO I – ASPETOS INSTITUCIONAIS	4
Cláusula Primeira – Denominação Social e Elementos Distintivos	4
Cláusula Segunda – Capital Social	4
Cláusula Terceira – Órgãos Sociais	5
Cláusula Quarta – Direito de Preferência	6
Cláusula Quinta – Dever de Permanência (Lock-In)	6
Cláusula Sexta – Obrigação de Colaboração	7
SECÇÃO II – GESTÃO, DESPESAS E RECEITAS	7
Cláusula Sétima – Responsabilidade pela Gestão e Receitas	7
Cláusula Oitava – Obrigações Específicas da SAD	8
Cláusula Nona – Suprimentos	14
Cláusula Décima – Conta-Corrente	15
SECÇÃO III – EQUIPAS E PRATICANTES	15
Cláusula Décima Primeira – Direito de Opção relativo a Equipas Sub19, Sub18 e Sub 17	15
Cláusula Décima Segunda – Direitos relativos a Praticantes	16
Cláusula Décima Terceira – Relações com Terceiros	18
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Cláusula Décima Quarta – Cessão de posição contratual	19
Cláusula Décima Quinta – Alterações	19
Cláusula Décima Sexta – Notificações	19
Cláusula Décima Sétima – Confidencialidade	20
Cláusula Décima Oitava – Resolução de Litígios	20

Acordo Parassocial

Anexo 1 ao Contrato de Compra e Venda de Ações
11 de Julho de 2023



(Handwritten signatures and initials)

ACORDO PARASSOCIAL

Leça Futebol Clube – Futebol SAD

Entre:

LEÇA FUTEBOL CLUBE, clube devidamente constituído em Portugal, titular do número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 171 649, com sede em Rua Veloso Salgado, Apartado 3150, 4450-801, Leça da Palmeira, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA PINHO, titular do cartão de cidadão com o número 03162595 9 ZY3, residente em Av. Dr. Fernando Aroso, 983, Habitação 3.33, 4450-666, Leça da Palmeira, e pelo seu Vice-Presidente da Direção, PEDRO ALEXANDRE NOGUEIRA BARROS, titular do cartão de cidadão com o número 10337754 9 ZY9, residente em Travessa Armando Alves Tavares, n.º 2019, 4100-010 Porto, doravante designado por **CLUBE FUNDADOR**;

E:

STRADAR, LDA., empresa devidamente constituída nos termos da lei Portuguesa, titular do número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 517557452, com sede em Rua Dr. Eduardo Santos Silva, Número 261, BH, Porto, na freguesia de Paranhos, concelho de Porto, sendo seu sócio gerente, neste ato representada por **José Luis Santos** com poderes para o ato, doravante designado abreviadamente por **ADQUIRENTE**;

Doravante coletivamente referidos como **Partes**;

Considerando que:

- A. Foi anteriormente celebrado em 11/07/2023 Acordo Parassocial entre as partes, cujo teor pretendem revogar e alterar pelo presente por forma adaptar à legislação decorrente da entrada em vigor da Lei 39/2023 de 04/08/2023;
- B. Que a STRADAR, LDA tem 218.750,00 ações correspondentes a 87,5% das participações sociais da SAD e ações de categoria "B";



Termos em que é celebrado o presente Acordo Parassocial, que se subordina aos Considerandos supramencionados e se rege pelas Cláusulas seguintes:

SECÇÃO I – ASPETOS INSTITUCIONAIS

Cláusula Primeira – Denominação Social e Elementos Distintivos

1. O **ADQUIRENTE** obriga-se a assegurar que a **SAD** respeitará os elementos distintivos estabelecidos em seu estatuto, obrigando-se a assegurar que a **SAD** respeitará os símbolos, cores e a designação do Futebol Clube de Leça nas suas atividades.
2. Da sua parte, o **CLUBE FUNDADOR** assegura que permitirá, em toda e qualquer circunstância, que a **SAD** utilize os elementos distintivos ora considerados, para efeitos desportivos, ou para efeitos comerciais conexos aos desportivos, nomeadamente em sede de exploração de direitos de transmissão TV, venda de *merchandising*, etc.

Cláusula Segunda – Capital Social

1. Quaisquer futuros aumentos ou reduções do capital social serão deliberados pela maioria qualificada de 2/3 dos votos da Assembleia-Geral da **SAD**.
2. Caso ocorra futuro aumento de capital, a Adquirente obriga-se a assegurar a realização do aumento que cabe a Clube Fundador, por forma a assegurar a manutenção da percentagem de participações do Clube, sem que a Adquirente possa exigir o reembolso desses montantes realizados para o aumento de capital.
3. Como prémio por subida de divisão, a Adquirente obriga-se a efectuar, nos termos do paragrafo anterior, os aumentos de capital necessários que sejam exigíveis legalmente.



Cláusula Terceira – Órgãos Sociais

1. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos, as Partes determinam que o **ADQUIRENTE** nomeará 2 (dois) dos 3 (três) membros do Conselho de Administração, o qual será composto por um Presidente e dois Vogais, sendo o Presidente e um vogal designados pelo **ADQUIRENTE**.
2. O **CLUBE FUNDADOR** nomeará 1 (um) membro do Conselho de Administração, o qual será um membro não executivo.
3. As Partes obrigam-se a deliberar em sede de Assembleia-Geral e Conselho de Administração, no sentido de assegurar o cumprimento do disposto no presente artigo.
4. Os administradores não executivos nomeados não serão remunerados, sem prejuízo do direito ao reembolso de despesas em que incorram em representação da **SAD** e desde que previamente autorizadas e apresentadas no prazo de 8 dias após tal realização.
5. O **CLUBE FUNDADOR** tem o direito de veto das deliberações da assembleia geral que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede e os símbolos do clube desportivo, designadamente, emblema, equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio;
6. O **CLUBE FUNDADOR** tem o poder de designar pelo menos um dos membros do órgão de administração e de fiscalização, com direito a participar em todas as reuniões e com direito de veto das respetivas deliberações com objeto idêntico ao da alínea anterior. A assembleia geral do clube desportivo fundador elege, expressamente para o efeito, um associado para o órgão de administração de sociedade anónima desportiva, com direito a participar em todas as reuniões, mas sem direito a voto.
7. A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade desportiva que represente mais de 20 % do ativo, bem como dos símbolos do clube desportivo, incluindo o seu emblema e equipamento, tem de ser autorizada por deliberação da assembleia geral da sociedade desportiva ou por decisão do sócio único da sociedade desportiva.



[Handwritten signature]

8. No caso referido no paragrafo anterior, a assembleia geral da sociedade desportiva só pode deliberar, em primeira convocação, sobre as matérias referidas nos números anteriores, desde que estejam presentes ou representados detentores de, pelo menos, dois terços do total do capital social. Em segunda convocatória, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de presentes ou representados.

Cláusula Quarta – *Direito de Preferência*

1. O **ADQUIRENTE** obriga-se, em futura venda das suas ações, a conceder ao **CLUBE FUNDADOR** um direito de preferência na aquisição das suas ações na **SAD** (o Direito de Preferência).
2. Para que o **CLUBE FUNDADOR** possa exercer o Direito de Preferência, o **ADQUIRENTE** é obrigado a notificar o **CLUBE FUNDADOR**, por escrito e num prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer oferta formal para a aquisição da totalidade ou parte das suas ações na **SAD**, enviando cópia de qualquer proposta recebida.
3. Recebida a notificação, o **CLUBE FUNDADOR** terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para, querendo, exercer o seu Direito de Preferência.
4. O Direito de Preferência apenas se considerará plenamente exercido se, cumulativamente, (i) o **CLUBE FUNDADOR** notificar o **ADQUIRENTE** da sua intenção de adquirir as ações nas exatas condições que constam da proposta formal notificada, e (ii) promover o pagamento da quantia notificada, tudo dentro do prazo para o exercício válido do Direito de Opção
5. Nos aumentos do capital das sociedades desportivas têm direito de preferência os que já forem acionistas ou sócios da sociedade.

Cláusula Quinta – *Dever de Permanência (Lock-In)*

O **ADQUIRENTE** obriga-se a não vender as suas ações na **SAD** antes de 30 de Abril de 2028, salvo se o **CLUBE FUNDADOR** expressamente o autorize e sem prejuízo do Direito de Preferência estabelecido na Cláusula anterior.



Handwritten signature and initials.

Cláusula Sexta – Obrigação de Colaboração

As Partes obrigam-se a manter relações de lealdade e cordialidade, obrigando-se, concretamente, a encetar todas as diligências e empreender todas as ações necessárias à transposição para a vida societária do entendimento constante deste Acordo, do Contrato e dos Protocolos que constituem os seus anexos, obrigando-se, nomeadamente, a fazer aprovar todas as deliberações necessárias à adequação dos Estatutos e demais documentos societários aos seus acordos e entendimentos, mais se obrigando a, perante terceiros, apresentar-se sob o princípio da unidade identificativa regulamentar que une a **SAD** e o **CLUBE FUNDADOR** mutuamente.

SECÇÃO II – GESTÃO, DESPESAS E RECEITAS

Cláusula Sétima – Responsabilidade pela Gestão e Receitas

1. Como contrapartida do preço ajustado, o **CLUBE FUNDADOR** cedeu à **SAD**, em termos melhor definidos no Contrato e nos respetivos Protocolos anexos, os direitos de registo, inscrição e gestão da equipa sénior principal e da equipa sénior de Sub23 (a partir do momento em que a mesma seja admitida a competição), bem como da equipa sénior "B", equipas femininas (se assim vierem a ser criadas), e ainda, a opção de registar e inscrever, ou apenas assumir a gestão, das equipas de Sub19, Sub18 e Sub17, cujas atividades administrativa, financeira, comercial e desportiva constituem as Atividades Cedidas e ainda todas as redes sociais do **CLUBE FUNDADOR**, bem como, a disponibilidade da carrinha e Camioneta do **CLUBE FUNDADOR** para uso exclusivo da **SAD** salvo mutuo acordo destes, devendo a **SAD** garantir a manutenção e conservação dos veículos.
2. Salvo acordo ou disposição expressos em contrário, constante deste Acordo Parassocial ou de Protocolos anexos ao Contrato, ou outros que possam vir a ser celebrados, o **CLUBE FUNDADOR** não assumirá, nem a título de comparticipação, nenhuma despesa relacionada com as Atividades Cedidas.
3. São receitas integrais da **SAD**, salvo nas exceções listadas, todas aquelas que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, das suas respetivas atividades,



- nomeadamente, entre outras, as receitas previstas no disposto da cláusula seguinte e todas as constantes dos Protocolos celebrados.
4. São receitas integrais do **CLUBE FUNDADOR**, salvo nas exceções listadas, todas aquelas que sejam decorrentes das atividades correspondentes ao seu perímetro de atuação, nomeadamente no que diz respeito à exploração da gestão das equipas de formação (com exceção das equipas Sub19, Sub18 e Sub17, no caso da SAD ter exercido o direito da opção da sua gestão) e das demais modalidades, bem como aos demais eventos, contratos e parcerias estabelecidos neste contexto.
 5. O **CLUBE FUNDADOR** obriga-se a seguir a orientação da **SAD** sobre todas as questões relacionadas com Merchandising, incluindo os equipamentos a serem utilizados pelas equipas, devendo para o efeito adquirir os equipamentos ao fornecedor indicado pela **SAD** (salvo se o preço do equipamento for superior em 25% ao obtido pela SAD, com a mesma qualidade que a atualmente usada, caso em que, com a autorização da SAD ou alternativa indicada por esta, poderá o **CLUBE FUNDADOR** manter o mesmo fornecedor, sem nunca depender o preço a obter do fornecimento por prazo ou quantidades), e devendo apenas prosseguir com Merchandising que seja aceite pela **SAD** em conformidade com as suas linhas orientadoras das políticas adoptadas por esta, não podendo fazer concorrência com a **SAD**, sem prejuízo do contrato atualmente em vigor até final da época 2024/2025 com a MIZUNO.
 6. O **CLUBE FUNDADOR** deve obter autorização da **SAD** sempre que pretenda vir a estabelecer novas parcerias com terceiros para não prejudicar relações com parceiros da **SAD**., sendo sempre dada autorização para parcerias em sectores económicos inexistentes, salvo se estiver em fase de negociação com a SAD devendo para o efeito comunicar a esta previamente e desde que se identifique com o projecto da SAD e do CLUBE.

Cláusula Oitava – Receitas de Exploração Comercial

1. São receitas integrais de exploração comercial da **SAD** a totalidade (100%) das seguintes receitas líquidas, sem prejuízo do estipulado nos parágrafos seguintes, concretamente:



- (i) Exploração dos Direitos Económicos e Desportivos dos Atletas detidos pela **SAD**, nomeadamente no que diz respeito:
 - i. À cedência definitiva, na totalidade ou em parte, dos direitos económicos e desportivos dos atletas, com exceção do previsto na cláusula décima terceira, alínea 2.
 - ii. À cedência temporária dos direitos desportivos dos atletas.
 - iii. Aos restantes direitos sobre os atletas.
 - iv. Aos direitos de formação, com exceção do previsto na cláusula décima terceira, relativos aos mecanismos de solidariedade, por referência às tabelas em vigor, na regulamentação relevante.
- (ii) Exploração de Direitos Televisivos e de Imagem da **SAD**, relacionados, nomeadamente com:
 - i. Direitos relativos a transmissões televisivas e online dos jogos e demais eventos desportivos e culturais.
 - ii. Direitos de utilização das redes sociais, website e demais plataformas online, podendo a **SAD** noticiar informações do **CLUBE FUNDADOR** por esses canais.
 - iii. Direitos sobre o licenciamento de utilização da denominação, símbolos e marcas do **CLUBE FUNDADOR** em videojogos, artigos, podcasts, documentários ou séries documentais que se venham a produzir.
 - iv. Direitos de imagem sobre os atletas.
 - v. Outros.
- (iii) Condução da Atividade Desportiva da **SAD**, nomeadamente no que diz respeito a:
 - i. Prémios Desportivos, associados à participação ou performance das equipas da **SAD** nas mais variadas competições.
 - ii. Contribuições, patrocínios e apostas distribuídas pela Liga, FPF, UEFA ou outros, relativos às competições em que a **SAD** participar.
 - iii. Fundo de Solidariedade da UEFA, mecanismo que visa compensar as Sociedades Desportivas que não participaram nas competições de clubes europeias



(iv) Condução da Atividade Comercial da **SAD**, nomeadamente no que diz respeito:

i. Ao Estádio e Eventos nele mesmo organizados:

1. Receitas de Bilheteira, Lugares Cativos e Camarotes: 100% será receita da **SAD**.
2. Receitas de Exploração do Bar
3. Quotas de Sócio recebidos pela **SAD**: O **CLUBE FUNDADOR** deverá receber uma compensação de 50% do montante recebido de valor de quotas pela **SAD** até 200 socios e 20% acima de 200 sócios, de forma a justificar a exploração dos direitos sobre os benefícios comerciais referentes ao perímetro da **SAD** que este oferece aos seus associados pagantes (e.g., condições especiais oferecidas no acesso a jogos, merchandising, e demais benefícios), sendo a gestão e cobrança de quotas da **SAD**.

ii. A Merchandise

1. Exploração de loja física e loja online
2. Venda de qualquer produtos, relativos ou de apoio à **SAD**
3. Licenciamento de produtos
4. O **CLUBE** terá total autonomia para as modalidades, sendo que para as camadas jovens futebol apenas poderão comercializar cadernetas de cromos, sendo as camisolas e cachecois apenas os usados pela **SAD** podendo esta vender com desconto ao **CLUBE** material que este pretenda comercializar, devendo evitar-se dois canais de venda.

iii. À venda de Publicidade e a demais Patrocínios

1. Publicidade instalada no Estádio, nomeadamente as propagandas
 - a. no interior do Estádio
 - b. no exterior do Estádio e área abrangente (e nãis quais se inclui eventuais outdoors que venham a ser colocados juntamente com as paredes exteriores do estádio), ficando excepcionadas por ser receita direta



Handwritten signature and initials in the top right corner.

- do CLUBE FUNDADOR, os outdoors relativos aos monopostes atualmente existentes no exterior do estádio e/ou outros que venham a existir, dentro do terreno afeto ao Clube, mas nas áreas não diretamente circundantes ao Estádio (separados pela estrada)
2. Publicidade na camisola de jogo, merchandise e similares
 3. Publicidade nas redes sociais, website e demais plataformas online
 4. Naming do Estádio e de zonas específicas dentro e fora do mesmo, não podendo ser dado nome de qualquer outro Clube ou que se assemelhe a outro Clube Desportivo de Futebol.
 5. Outros Patrocínios referentes a demais parceiros e eventos da SAD, não colocando em causa a autonomia do Clube em manter relações comerciais similares do seu lado
- iv. A outros acordos comerciais
- (v) Receita de subsídios e/ou contribuições de entidades privadas (parcerias e donativos) e/ou públicas (e.g., Câmara de Matosinhos, IPDJ, AF Porto, F.P.F., MatosinhosSport), desde que estes sejam referentes ao perímetro da **SAD** e não colocando em causa a autonomia do **CLUBE FUNDADOR** em manter relações comerciais similares com estes ou outros parceiros, no contexto do seu perímetro de operações.
- (vi) Exploração de outras fontes de rendimento, nomeadamente, mas não limitadas a
- i. Aluguer das Instalações e infraestruturas, destinadas a eventos desportivos e culturais, com a concordância do CLUBE que não pode ser injustificadamente recusada, com a exceção de eventos publicitários cuja autonomia e decisão incumbe à SAD.
 - ii. Exploração comercial relativa às equipas de formação do perímetro da SAD
 - iii. Condução de eventos da SAD
 - iv. Eventos de natureza desportiva extraordinária
2. Para efeitos da presente Cláusula, são eventos de natureza desportiva extraordinária todos aqueles que, envolvendo a **SAD**, não estão integrados no



- calendário de competições oficiais da FPF, LPFP, AFL, UEFA ou outra entidade reguladora aplicável (consoante as competições para as quais as equipas propriedade ou sob gestão da SAD se tenham qualificado), incluindo todos os jogos de preparação para estas competições, nomeadamente jogos ou torneios organizados por equipas, sociedades desportivas ou federações terceiras.
3. As receitas mencionadas no n.º 1, alínea (iv), subalínea (iii), n.º 1 serão repartidas nos seguintes termos:
- (i) contrapartida da venda de publicidade nos outdoors do Estádio previstos na exceção descrita e sobre a alçada do **CLUBE FUNDADOR**, (considerando-se estes os placards publicitários destinados para o efeito) serão integralmente (100%) do **CLUBE FUNDADOR**. Não obstante, a SAD terá direito a 10% desses montantes se for responsável pela angariação do publicitante; e
 - (ii) contrapartida da venda de publicidade no interior do Estádio e exterior do Estádio e área abrangente serão integralmente (100%) da SAD. Não obstante, o **CLUBE FUNDADOR** terá direito a 10% desses montantes se for responsável pela angariação do publicitante.
 - (iii) contrapartida da venda de publicidade relativa a 10 outdoors de 6m x 3m referentes a estrutura a ser criada pela empresa Giroudmedia na parede exterior poente do estádio, desde que de comum acordo aceites (quanto à estética e oportunidade) será integralmente (100%) da SAD, comprometendo-se a entregar ao CLUBE FUNDADOR, no primeiros 5 anos de vigência dos contratos, (25%) dos valores que receber sobre os contratos de publicidade, ou o valor económico correspondente, definido em termos médios, caso a contrapartida não seja pecuniária.
4. Todas as receitas mencionadas na alínea V do n.º 1, de subsídios e/ou contribuições de entidades privadas (parcerias e donativos) e/ou públicas (e.g., Câmara de Matosinhos, IPDJ, AF Porto, F.P.F., MatosinhosSport), são geridas e promovidas pela SAD mas recebidas pelo CLUBE que as entregará à SAD. Todas estas receitas destinadas ao CLUBE e que não sejam do perímetro operacional ou receita comercial da SAD serão imputadas pelas seguintes prioridades, sem prejuízo de outro fim específico da concreta verba:
- (i) melhoria das infra estruturas e instalações;



- (ii) pagamento das dividas prioritárias nomeadamente AT e SS em função dos Planos de reestruturação em vigor;
 - (iii) pagamento das restantes dividas
5. As receitas mencionadas no n.º 1, alínea i), subalínea iv) (independentemente de serem pagos ao **CLUBE FUNDADOR** ou à **SAD**) serão repartidas nos seguintes termos:
- (i) receita derivada dos direitos de formação de jogadores (seja por compensação formação seja por mecanismo e solidariedade) serão distribuídas em função dos registos que cada jogador tenha no Leça Futebol Clube e na Leça SAD de acordo com o Passaporte desportivo de cada jogador emitido pela FPF
6. As receitas do Fundo de Solidariedade da UEFA mencionadas no n.º 1, alínea iii), subalínea iii) (independentemente de serem pagos ao **CLUBE FUNDADOR** ou à **SAD**) serão repartidas nos seguintes termos:
- (i) 90% para a SAD
 - (ii) 10% para o Clube Fundador
7. Todas as restantes receitas mencionadas no n.º 1 são da **SAD**.
8. Por princípio, a entidade que tem direito à receita, ou a sua maior parte, será a entidade que celebra os respetivos contratos.
9. Para efeitos da presente cláusula, entende-se por "receita líquida" a receita efetivamente auferida pela **SAD** decorrente da exploração comercial dos bens considerados, deduzida de todos os custos relevantes e necessários para a formação do rendimento, desde que devidamente titulados na forma legal.

Clausula Nona – Obrigações Específicas das partes

1. Anualmente, a **SAD** obriga-se a apresentar ao **CLUBE FUNDADOR** os seguintes documentos, sob pena de incumprimento do presente Acordo:
- (i) Certidão de não dívida da **SAD** perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social (em 31 de Maio e 30 de Novembro) e por solicitação do **CLUBE**;
 - (ii) Prova do pagamento das remunerações a jogadores e treinadores que constituem as equipas geridas pela **SAD** (em 15 de Janeiro e 15 de Julho).

Acordo Parassocial

Anexo 1 ao Contrato de Compra e Venda de Ações
11 de Julho de 2023



2. Anualmente, o CLUBE FUNDADOR obriga-se a subscrever toda a documentação necessária e adoptar os procedimentos necessários para a boa execução do presente Parassocial, sob pena de incumprimento do presente Acordo.
3. Caso **qualquer das partes** incumpra as obrigações constantes da presente Cláusula Nona, a parte não incumpridora notificará a **SAD** do incumprimento, conferindo-lhe um prazo adicional de 15 (quinze) dias para apresentar os documentos considerados nas alíneas (i) e (ii) desta Cláusula, sob pena de incumprimento definitivo do presente Acordo. O prazo de 15 dias poderá ser prorrogado na exata medida em que as leis ou regulamentos aplicáveis prevejam prazos mais alargados para a apresentação da documentação ora considerada.
4. A presente Cláusula foi ajustada por referência à regulamentação aprovada pela FPF, presentemente em vigor, acordando desde já as Partes promover, em boa-fé, as alterações que se revelem pertinentes em função de alterações ao sistema de licenciamento de equipas e registo de contratos aprovado pela FPF, LPFP ou UEFA, consoante as competições em que a **SAD** participe.

Cláusula Decima – Suprimentos

1. O Conselho de Administração poderá deliberar a autorização de realização de suprimentos pelos acionistas, e especialmente pelo **ADQUIRENTE**, desde que os aludidos suprimentos sejam titulados por contrato, e os seus termos e condições, nomeadamente remuneratórios, sejam formalizados de forma clara.
2. Sempre que subsistam dívidas à Autoridade Tributária, Segurança Social, à FPF, à LPFP, ou a treinadores e jogadores (nestes casos que sejam passíveis de gerar impedimentos de registo de novos contratos ou de colocar em risco qualquer processo de licenciamento ou certificação junto de entidade reguladora da modalidade), o **ADQUIRENTE** apenas poderá ser remunerado com referência a suprimentos com recurso às receitas extraordinárias (entendidas como as resultantes da alienação onerosa de direitos de registo de jogadores).



Cláusula Décima Primeira – Conta-Corrente

1. As Partes criarão e manterão atualizada uma conta-corrente, constituída pelos débitos e créditos de cada uma delas, que resultam da execução do Contrato e dos seus Protocolos anexos, bem como deste Acordo, e ainda de quaisquer outros acordos e entendimentos de cariz financeiro celebrados entre as Partes.
2. Os pagamentos que uma das Partes faça por conta da outra, ou as deduções que uma das Partes sofra nas suas receitas por conta de dívidas da outra, nomeadamente com referência a obras e melhorias no Estádio, ou por conta de impostos ou contribuições devidas, especialmente aquelas que sejam passíveis de prejudicar as atividades da **SAD** ou do **CLUBE FUNDADOR**, serão contabilizadas na conta-corrente, sem prejuízo da faculdade que as Partes têm de promover ou solicitar o reembolso desses montantes a todo o tempo.
3. A conta-corrente será mantida atual e poderá ser consultada por qualquer uma das Partes a todo o tempo, devendo as Partes promover um acerto de contas semestral, *i.e.* até 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada época desportiva.

SECÇÃO III – EQUIPAS E PRATICANTES

Cláusula Décima Segunda – Direito de Opção relativo a Equipas Sub19, Sub18 e Sub 17, masculino e feminino

1. Nos termos do Contrato e deste Acordo, o **CLUBE FUNDADOR** confere à **SAD**, de forma irrevogável, o direito de optar por assumir a gestão (o Direito de Opção) das equipas Sub19, Sub18 e Sub 17 masculino e feminino, sendo este direito autonomamente exercido relativamente a cada uma das equipas.
2. A **SAD** obriga-se a notificar o **CLUBE FUNDADOR** do exercício do Direito de Opção relativamente a cada uma das mencionadas equipas, ou de todas, até 15 de Fevereiro de cada época desportiva, para ter efeitos a partir da época desportiva seguinte.
3. A **SAD** encarregar-se-á de todos os custos e despesas associadas às atividades das equipas que estejam sob sua gestão, assegurando o direito a todas as receitas que dela possam advir (nomeadamente em sede de direito à



reclamação e recebimento de quantias a título de contribuição financeira pela formação ou solidariedade).

4. Sempre que a **SAD** notifique o **CLUBE FUNDADOR** do exercício do Direito de Opção ora consagrado, deverá fazê-lo indicando o número de épocas desportivas pelo qual tal direito é exercido, e indicando ainda se pretende que a(s) equipa(s) cuja gestão assume será(ão) registada(s) junto da FPF ou AFP como equipa da **SAD**, ou se manterão o seu registo enquanto equipas do **CLUBE FUNDADOR**, sem prejuízo dos direitos contratuais da **SAD** decorrentes da assunção da gestão.
5. O **CLUBE FUNDADOR** obriga-se a colaborar com a **SAD** na gestão destas equipas, assegurando, nomeadamente, que todos os procedimentos administrativos (incluindo aqueles que dependem de assinaturas de seus representantes) são cumpridos, que todos os documentos, requerimentos, contratos e outros são assinados e devidamente processados, e que, em geral, todas as obrigações administrativas, regulamentares e desportivas são asseguradas, especialmente quando a **SAD**, por razões que lhe sejam alheias, não esteja em condições de o fazer. Especificamente, o **CLUBE FUNDADOR** obriga-se a promover todas as notificações e celebrar todos os documentos necessários para que o exercício do Direito de Opção pela **SAD** seja plena e imediatamente eficaz junto da FPF, AFP ou quaisquer outras entidades relevantes.
6. Caso a **SAD** exerça regularmente o seu Direito de Opção previsto na presente Cláusula, e o **CLUBE FUNDADOR** não permita a sua integral materialização (nomeadamente ao não celebrar ou apresentar os documentos necessários para o efeito), ficará o **CLUBE FUNDADOR** constituído na obrigação de compensar a **SAD** pelo valor de 250.000,00€ (Duzentos e Cinquenta Mil Euros), por cada época desportiva em que o Direito de Opção não seja materializado por falta imputável ao **CLUBE FUNDADOR**.

Cláusula Décima Terceira – Direitos relativos a Praticantes

1. As Partes entendem que as contribuições, compensações financeiras pela formação, contribuições de solidariedade, pagamentos e subsídios respeitantes



- ao setor juvenil serão, em cada ano, de propriedade de quem tenha a gestão da equipa, sendo partilhadas *pro rata*.
2. A **SAD** celebrará contrato profissional com os jogadores da formação do **CLUBE FUNDADOR** que pretender, desde que permitido pela lei, sem que seja constituído na obrigação de pagamento de qualquer contrapartida ao **CLUBE FUNDADOR**, nomeadamente a título de compensação financeira pela formação ou indemnização pela cessação de um vínculo contratual, ficando, contudo, constituída na obrigação de pagamento da compensação financeira pela formação que seja devida pelos anos de formação efetivamente prestados pelo **CLUBE FUNDADOR**, por referência às tabelas em vigor na regulamentação relevante, apenas após a venda dos jogadores a clubes/sociedades terceiros, acrescidos, neste caso, dos valores devidos a título de contribuição de solidariedade (devidos pelo clube comprador nos termos regulamentares) e, ainda:
- (i) 20% (vinte por cento) da Receita Líquida da cedência onerosa temporária ou definitiva se o jogador tenha 4 (quatro) ou mais épocas na inscrição no **CLUBE FUNDADOR**;
 - (ii) 10% (dez por cento) da Receita Líquida da cedência onerosa temporária ou definitiva se o jogador tenha entre 1 (uma) e 3 (três) épocas na inscrição no **CLUBE FUNDADOR**;
3. Por Receita Líquida entende-se a receita auferida com a cedência dos direitos federativos de um jogador, deduzida de todos os custos suportados com a formação e aquisição do jogador, incluindo quaisquer montantes pagos a título de contrapartida, compensação ou indemnização devidos pelo registo do jogador (incluindo os montantes devidos ao **CLUBE FUNDADOR** em sede de compensação por formação ou mecanismo de solidariedade), comissões ou honorários devidos pela intermediação do negócio, montantes pagos ao jogador ou a quem este indicar como prémio extraordinário devido pela celebração do contrato, taxas administrativas, etc., desde que devidamente documentados em suporte legalmente admitido. No caso de cedência onerosa temporária, se o acordo prever que seja a **SAD** a suportar a compensação salarial do jogador cedido, ou outros gastos, a Receita Líquida considerará, ainda, a dedução destes montantes.



4. Sem prejuízo do já especificamente estipulado neste contrato, estabelece-se que a **SAD** mantém relações com a FPF, Liga Portuguesa de Futebol e a UEFA no âmbito da competição desportiva profissional na modalidade de futebol, bem como a FIFA, no âmbito das relações institucionais. Diante disso, os valores oriundos da UEFA, que são pagos anualmente, serão distribuídos entre a **SAD** e o **CLUBE FUNDADOR**, proporcionalmente às receitas geradas por cada uma das equipas que tenham intervindo em competições da UEFA. Adicionalmente, eventuais valores dos direitos de solidariedade ou compensação financeira pela formação, devidos nos termos da regulamentação FIFA ou FPF, serão de propriedade de quem tenha sido titular dos registos de inscrição do jogador e, caso tenham sido ambos (**SAD** e **CLUBE FUNDADOR**), serão divididos de acordo com o tempo de inscrição em cada um deles.
5. O **CLUBE FUNDADOR** obriga-se a não constituir ou inscrever qualquer equipa que possa concorrer com as equipas que estejam, em cada momento, sob propriedade ou gestão da **SAD**.
6. Por sua vez, a **SAD** obriga-se igualmente a não constituir ou inscrever qualquer equipa que possa concorrer com as equipas que estejam, em cada momento, sob a propriedade do **CLUBE FUNDADOR**.

Cláusula Décima Quarta – Relações com Terceiros

1. Nas suas relações com Terceiros, as Partes obrigam-se a não limitar ou prejudicar os direitos que a outra possa ter em relação a qualquer equipa ou praticante, nomeadamente em sede de compensação financeira pela formação ou mecanismo de solidariedade. Especificamente, as Partes aceitam que não têm o poder de, perante terceiros, prescindir do direito a reclamar montantes que são devidos à outra parte por terceiros (por exemplo, em troca de percentagens de vendas futuras, etc.).
2. As Partes desde já assumem que, recebendo quantias a que têm direito regulamentarmente, mas que contratualmente pertence à outra Parte, serão de imediato pagas a essa Parte, salvo exista uma dívida pendente, caso em que o montante entrará em conta-corrente e será abatido ao saldo devedor, pagando-se o remanescente (havendo-o).



SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quinta – Cessão de posição contratual

- 1 - As Partes são livres de ceder os direitos que para si decorrem do presente Acordo e a sua posição contratual que dele resulta, desde que tal cessão seja feita em conjugação com uma transferência de ações da Sociedade realizada com concessão do direito de preferência ao abrigo dos termos deste Acordo.
- 2 - Este Acordo será obrigatoriamente subscrito por quaisquer novos Sócios no momento da aquisição de participações societárias da Sociedade.

Cláusula Décima Sexta – Alterações

- 1 - Qualquer alteração ao presente Acordo apenas terá validade e eficácia se for reduzido a escrito e assinado por todas as Partes.
- 2 – O Clube Fundador declara que não existe qualquer acordo Parassocial em vigor que tenha sido anteriormente celebrado.

Cláusula Décima Setima – Notificações

1. As notificações feitas pelas Partes ao abrigo do presente Acordo serão realizadas por email, obrigatoriamente dirigidas para todos os seguintes endereços de cada uma das partes, sob pena de invalidade:
CLUBE FUNDADOR: presidencia@lecafc.pt ; juridico@lecafc.pt
ADQUIRENTE: administração@lecafcsad.com ; jose@maskk.com
2. As notificações realizadas nos termos do número 1 anterior produzem efeitos 48 (quarenta e oito) horas após o respetivo envio.
3. As Partes deverão comunicar qualquer alteração do domicílio convencionado mediante envio de correio eletrónico, não sendo oponível qualquer alteração que não tenha sido comunicada.



Cláusula Décima Oitava – Confidencialidade

1. Os termos do presente Acordo são estritamente confidenciais e não deverão, em circunstância alguma, ser revelados a terceiros sem o consentimento expreso das Partes, exceto se:
 - (i) tal for exigido pelas autoridades desportivas competentes;
 - (ii) tal for exigido por leis ou regulamentos aplicáveis, emitidos pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou outra instituição reguladora de mercado financeiro;
 - (iii) tal for exigido por entidade, funcionário ou departamento governamental;
 - (iv) tal for exigido por representante, conselheiro ou consultor de qualquer uma das Partes, desde que seja expressamente mantida a confidencialidade deste Acordo;
 - (v) tal for exigido em Assembleia-Geral da **SAD**; ou
 - (vi) os termos deste Acordo sejam tornados públicos, contando que esta revelação não careça de autorização.
 - (vii) Ocorrer imposição legal;
 - (viii) For necessário para aprovação da AG do Clube ou deliberação desta;
2. A obrigação de confidencialidade estende-se aos colaboradores das Partes e aos terceiros que lhes prestem serviços e possam, no âmbito da sua atividade, ter acesso á informação constante do presente Acordo.

Cláusula Décima Nona – Resolução de Litígios

1. Qualquer disputa ou litígio resultante da execução ou interpretação do presente Acordo, assim como dos Protocolos anexos ao Contrato, será submetido, para resolução, ao tribunal da Comarca do Porto - Juízos de Matosinhos ou a uma Comissão composta por três membros licenciados em Direito, tendo o **CLUBE FUNDADOR** e o **ADQUIRENTE** o direito a nomear um membro cada, devendo o terceiro membro, que preside à Comissão, ser escolhido de comum acordo pelos dois membros já nomeados.



[Handwritten signature]

2. Os dois árbitros referidos no n.º 1 anterior serão nomeados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação que formaliza a intenção de remeter a disputa à Comissão. Caso uma das Partes não nomeie árbitro, a outra poderá fazê-lo por sua iniciativa, e a suas expensas, por forma a permitir a nomeação do terceiro árbitro e a constituição da Comissão.
3. A Comissão constituída nos termos do número 1 anterior pronunciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da nomeação do Presidente da Comissão, salvo decida sobre matérias de gravidade ou urgência que justifiquem uma decisão mais célere, caso em que a Comissão deverá pronunciar-se em tempo útil.
4. Cada uma das Partes pagará os custos na proporção do seu decaimento, ou segundo a apreciação de responsabilidade formulada pela Comissão. Sem prejuízo, a Parte que não nomeie um árbitro será sempre condenada a pagar, pelo menos, metade das custas arbitrais.
5. A decisão da Comissão é passível de recurso, para o Tribunal Arbitral do Desporto, com sede em Lisboa, mas as Partes desde já estipulam que o recurso não terá efeito suspensivo, abdicando de requerer tal efeito junto do referido Tribunal.
6. As Partes prescindem do recurso a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para a resolução das disputas consideradas na presente Cláusula.
7. A presente Cláusula não se confunde nem sobrepõe ao disposto na Cláusula Décima do Anexo 2 ao Contrato, na medida em que esta aplica-se somente, e exclusivamente, aos casos de caducidade ou de falta de entendimento das Partes para renovação do Protocolo que constitui o Anexo 2. Caso a disputa decorrente da interpretação ou aplicação do Protocolo que constitui o Anexo 2 ao Contrato tenha fundamento diverso (nomeadamente a sua resolução unilateral por uma das Partes), prevalecerão a disposições da presente Cláusula.

Celebrado no **25 de Janeiro de 2024** em duas vias de igual teor e validade, incluindo os seguintes anexos, também rubricada em duas vias:

Acordo Parassocial

Anexo 1 ao Contrato de Compra e Venda de Ações
11 de Julho de 2023

Jose Antunes da Silva Pinho

CLUBE FUNDADOR



Jose Antunes da Silva Pinho

ADQUIRENTE